

LEI NÚMERO 1848 DE 1º DE JULHO DE 1999.

(Autógrafo nº 55/99, Projeto de Lei nº 62/99, Mensagem nº 1199) **PROTOCOLO GERAL**

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração Direta do Município junto à União.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento dos saldos devedores de operações de crédito interno vencidas, contraídas pelo Município.

**Artigo 2.º** - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.811, de 25 de fevereiro de 1999 e de suas eventuais reedições.

**Artigo 3.º** - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I "B" e II, da Constituição e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 1º de julho de 1999.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 1º de julho de 1999.

